



Universidade de Brasília
Faculdade de Ceilândia
Curso de Terapia Ocupacional

*Aprova o Regulamento do Estágio do Curso de
Terapia Ocupacional, bacharelado, Diurno,
Presencial.*

O Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília – UnB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 201ª Reunião, realizada em 28 de setembro de 2022, e CONSIDERANDO:

- I. A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- II. A Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, a qual dispõe sobre os estágios de estudantes;
- III. O Estatuto e Regimento Geral da UnB;
- IV. A Resolução da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE n. 2, de 18 de junho de 2007, a qual dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração de cursos de graduação, bacharelado, na modalidade Presencial;
- V. Resolução nº 451, de 26 de fevereiro de 2015 – Dispõe sobre o estágio curricular obrigatório em Terapia Ocupacional.
- VI. A Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe n. 2021, estabelecendo o Regulamento Geral de Estágios de Graduação na UnB;
- VII. As Diretrizes de Estágio da Universidade de Brasília (2020);
- VIII. A Resolução da Câmara de Ensino de Graduação – CEG da UnB n. 1, de 31 de janeiro de 2022 (SEI 7657032), estabelecendo os processos de criação, de reformulação e de revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação da Universidade;
- IX. A Resolução estabelecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para o funcionamento dos cursos de Bacharelado em Terapia Ocupacional, Resolução da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – nº6 de 19 de fevereiro de 2002
- X. A Resolução estabelecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para o funcionamento dos cursos de Bacharelado em Terapia Ocupacional, Resolução da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – n. 6 de 19 de fevereiro de 2002;;
- XI. O Projeto Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional, bacharelado, diurno, modalidade presencial e o perfil do egresso/profissional nele definido.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Terapia Ocupacional e do Estágio Não-Obrigatório do Curso de Terapia Ocupacional.

CAPÍTULO I DO OBJETO, DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. O Estágio Curricular do Curso de Terapia Ocupacional é o estágio obrigatório conforme previsto no Projeto Político-pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Será realizado na modalidade presencial no total de 720 horas.

Art. 3º. O Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Seção I Do Estágio Obrigatório

Art. 4º. O Estágio Curricular é parte integrante das atividades obrigatórias do currículo do Curso de Terapia Ocupacional da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Entende-se por Estágio Curricular as atividades obrigatórias desenvolvidas sob supervisão de um Professor da UnB (professor orientador) e de profissional da rede (supervisor) de serviços no âmbito da rede pública (SUS, SUAS, Educação) e privada (instituições, clínicas e organizações), considerando os diferentes contextos e processos de saúde-doença de inclusão e exclusão social, no âmbito das atividades/ocupações/cotidianos de pessoas, grupos, coletivos e populações, ofertadas por meio de componentes curriculares.

Art. 5º. Constituem objetivos do Estágio Curricular do Curso de Terapia Ocupacional:

- I. Proporcionar experiência nos diferentes cenários de prática profissional;
- II. Estabelecer articulação entre teoria e prática profissional, propiciando reflexões sobre o processo de trabalho cotidiano do terapeuta ocupacional nos serviços de saúde;
- III. Aperfeiçoar habilidades técnico-científicas gerenciais necessárias ao exercício profissional;
- IV. Fortalecer a integração do ensino e serviço assegurando a efetiva participação dos terapeutas ocupacionais na formação profissional.

Art. 6º. O Estágio Curricular Obrigatório integra o itinerário formativo dos estudantes do Curso de Terapia Ocupacional como componente curricular obrigatório, conforme definido no respectivo Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPPC), tendo em vista determinação da Resolução N. 0104/2021, para fins de aprovação e obtenção de diploma.

Art. 7º. A carga horária do componente curricular Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Terapia Ocupacional é composta de 720 horas, as quais correspondem sendo realizados 360 horas no componente FCE0449 Estágio Curricular em Terapia Ocupacional 1 no 7º nível e 360 horas o componente FCE0451 Estágio Curricular em Terapia Ocupacional 2 no 8º nível.

Art. 8º. Em cada semestre os alunos cumprem carga-horária máxima de 24 horas semanais e máximo de 30 horas, em turnos de no máximo 6 horas por dia.

§1. Em locais de atuação em que o supervisor apresente impossibilidade de atuação diária no serviço, conforme previsto no Artigo 10 da Lei de Estágio: Lei 11.788/2008, quando há a

alternância das atividades de teoria e prática, poderão realizar até 8 horas diárias nos campos de estágio.

Art. 9º. Para a matrícula em cada componente de estágio indicado neste artigo, deverão ser cumpridos os respectivos componentes curriculares como pré-requisitos que constam na matriz curricular do PPPC.

Art. 10º. O aluno deverá desenvolver, o Plano de Trabalho do Estágio elaborado pelo Professor da UnB responsável pelo componente curricular em conjunto com o terapeuta ocupacional do serviço.

§1. O Plano de Trabalho do Estágio deve ser elaborado contemplando o período, os objetivos, as atividades e a estratégia de avaliação;

§2. O aluno deverá apresentar ao final cada estágio: um relatório final ao Professor responsável e supervisor do serviço; lista de presença assinada pelo aluno e pelo supervisor.

Art. 11º. Para o desenvolvimento dos estágios, os alunos serão distribuídos em turmas.

Parágrafo Único. A supervisão das turmas é de responsabilidade conjunta dos Professores da UnB responsáveis pelos componentes curriculares de estágio e dos supervisores dos campos.

Art. 12º. O professor do componente curricular de estágio é responsável pela organização e distribuição dos alunos, considerando a demanda e a disponibilidade dos campos.

Seção II Do Estágio Não-Obrigatório

Art. 13º. O Estágio não-Obrigatório é parte opcional das atividades do currículo do Curso de Terapia Ocupacional da Universidade de Brasília previsto no Projeto Político-pedagógico do Curso.

Art. 14º. O Estágio não-Obrigatório a ser realizado por livre escolha do estudante, *visa à* formação complementar do futuro profissional de Terapia Ocupacional e poderá ser integralizado por meio de supervisão direta pelo terapeuta ocupacional da unidade concedente e ser acompanhado por terapeuta ocupacional docente da IES e ambos serão responsáveis pelo estágio junto ao CREFITO regional (Art. 2º da Resolução COFFITO n. 452/2015).

Art. 15º. O estágio curricular não obrigatório poderá ser desenvolvido apenas pelo estudante que esteja regularmente matriculado no curso, tendo cumprido os componentes curriculares como pré-requisitos que constam na matriz curricular do PPPC, respeitando a jornada de máxima de 30 horas semanais (Art. 1º Resolução Coffito n. 452/2015).

Art. 16º. O estudante poderá iniciar as atividades em campo somente após o envio da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelo professor orientador e/ou coordenador do curso, caso contrário, será caracterizado como vínculo empregatício.

Art. 17º. É de responsabilidade do estudante o envio da documentação de finalização de estágio não obrigatório para o processo de outorga de grau.

Art. 18°. Para a realização do Estágio não-Obrigatório, é compulsório o pagamento de bolsa remuneratória, auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais pela parte concedente.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR

Art. 19°. Ao Professor Orientador caberá acompanhar a realização do Plano de Atividades de Estágio pelo aluno.

Art. 20°. O Professor Orientador realizará em conjunto com o Supervisor de Estágio, a avaliação do estagiário para o lançamento da menção final do componente curricular no respectivo histórico escolar.

CAPÍTULO V DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 21° O Supervisor de Estágio é o profissional terapeuta ocupacional com registro em conselho profissional,

Art. 22° O Supervisor de Estágio é responsável pelo acompanhamento diário, supervisão, orientação e controle das atividades do estudante.

Parágrafo único. O Supervisor manterá constante contato com o Professor Orientador, em especial para realização de avaliações ou relato de eventuais intercorrências durante a realização do Estágio.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Art. 23°. No caso de o estudante realizar concomitantemente o Estágio Curricular Obrigatório e o Estágio Curricular não-obrigatório, a jornada de atividade em ambos os estágios não deverá ultrapassar 30 horas semanais.

Art. 24° Eventual acidente envolvendo o estudante estagiário no ambiente de estágio serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Terapia Ocupacional.

Art. 25°. Os casos omissos envolvendo a realização dos estágios serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Terapia Ocupacional.

Art. 26°. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Terapia ocupacional pelas instâncias competentes na UnB.

Brasília, 28 de setembro de 2022.